



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

E

Water Roots - Unipessoal, Lda., com sede social na Rua Tomás Ribeiro, n.º 51, r/c eq., 4450-295 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 509 072 046, neste ato representada por Marcelo José Guerra Martins, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **WR**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **WR** é responsável pela organização de diversas iniciativas no âmbito das modalidades de Surf e Longboard, como é exemplo o projeto “Wave Series”, o qual comemora 10 anos de existência em 2024.

D. Assim, a referida entidade promotora pretende organizar o "Wave Series 2024", o qual contará com o apoio dos municípios do Porto e Matosinhos, no âmbito da frente atlântica, e decorrerá de acordo com o seguinte programa:

- Abril:
 - Circuito Regional de Surf do Norte;
 - 1ª etapa do Campeonato Pro Júnior Nacional;
- Maio
 - Encontro Nacional de Surf adaptado;
 - Surf para todos;
- Outubro:
 - Porto & Matosinhos Longboard Classic 2024
 - Campeonato Nacional Surf Esperanças

E. Os eventos anteriormente referidos encontram-se previstos para a Praia Internacional do Porto, caso as condições de mar sejam favoráveis, ou, como alternativas, a Praia de Matosinhos ou a de Leça da Palmeira.

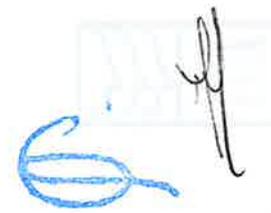
F. Salvaguarda-se, ainda, que a calendarização competitiva da Federação Portuguesa de Surf se encontra em fase de discussão, não existindo neste momento datas concretas, pelo que apenas dispomos dos respetivos meses dos eventos.

G. As atividades desenvolvidas pela WR não se esgotam na sua dimensão desportiva, pela organização de eventos nacionais e internacionais na modalidade de surf, revestindo também uma natureza de intervenção social e cultural e de educação ambiental.

H. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

I. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

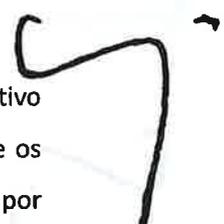
É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **WR**, do evento "*Wave Series 2024*", a ter lugar entre os meses de abril e outubro, na Praia Internacional do Porto, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na praia internacional do porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.



Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

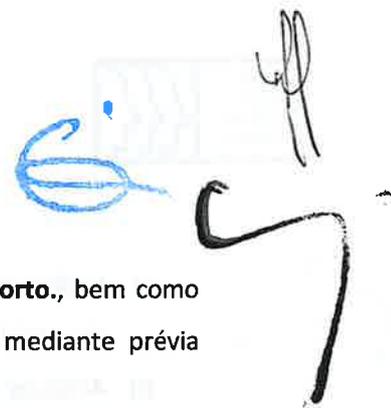
Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "*Wave Series 2024*", na modalidade de surf, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato
 - b) Garantir o regular funcionamento da zona de convidados, sem interferência de materiais e equipamentos dos atletas;
 - c) Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
 - d) Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença viaturas na zona pedonal;
 - e) Colaborar na obtenção de ponto de luz, não estando incluídos os custos associados a tal obtenção, suportando esta todos os custos de consumo;

- 
- 
- f) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
 - g) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - h) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - i) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - j) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - k) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - l) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - m) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Organizar ações de intervenção social e cultural, e de educação ambiental
- b) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- c) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**.
- d) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;



- e) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- f) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- g) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- h) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Diligenciar junto dos serviços municipais para a tramitação do processo de licenciamento municipal do evento;
- b) Ceder pontos-luz, não estando incluídos os custos de consumo e de EDP, que serão suportados pela Segunda Outorgante;

- c) Ceder equipamento logístico como grades, palco, toldos e estrados, consoante disponibilidade dos serviços da Ágora;
- d) Articular junto dos serviços municipais para cedência de contentores do lixo, sem custos para a Ágora e consoante disponibilidade dos serviços da CMP, com todos os eventuais custos a serem assumidos pela organização;
- e) Colaborar na divulgação do evento, nos diferentes suportes da Ágora, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de **€ 15.000.00 (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
3. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
4. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número anterior da presente cláusula.
5. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.



Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessaçã do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.

- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafecção do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 7 de março de 2024.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2024/481 e compromisso n.º número de compromisso a ser emitido oportunamente
- Em tudo o que se julgar omissso no presente contrato, regerà o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 12 de março de 2024

Pela Primeira Outorgante

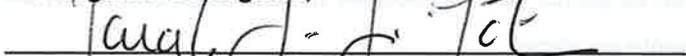


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

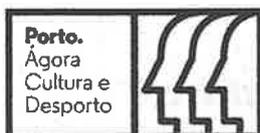


(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,



(Marcelo José Guerra Martins, Gerente)



Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Wave Series 2024

b. Identificação do proponente:

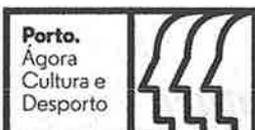
1. **Denominação:** Water Roots Unipessoal, Lda.
2. **NIF/NIPC:** 509 072 046
3. **Morada:** Rua Tomás Ribeiro, n.º 51 r/c Esquerdo 4450-295 Matosinhos
4. **Identificação dos representantes legais:** Marcelo José Guerra Martins

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O evento **Wave Series 2024**, comemora este ano **10 anos de existência**, á semelhança dos anos anteriores, será constituído por várias iniciativas (competições oficiais, acções de Cariz Social e de lazer) na área do Surf, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos, em parceria;

Destacamos este ano o Evento internacional - European Junior Qualifying Series- **Porto&Matosinhos Junior Pro 2024**.

Vamos manter uma vez mais as acções de caracter social - o encontro de **Surf Adaptado** - que irá reunir mais de 50 participantes com deficiência intelectual e motora e crianças carenciadas, e o evento de batismo de surf – **Surf para Todos** - destinado a **crianças carenciadas** coordenado com instituições de cariz social da região. As restantes provas de cariz Nacional irão trazer os melhores atletas das várias



Anexo II

Modelo de Candidatura

modalidades, ao Porto e Matosinhos. Este ano uma vez mais reforçado com a etapa do circuito - Pro Júnior Nacional - um circuito de carácter competitivo que se estabeleceu no panorama do surf nacional á 3 anos.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- Promoção da modalidade junto das camadas mais jovens
- Formação de jovens atletas
- Promoção do Porto como destino de surf de excelência
- Promoção de hábitos de vida saudáveis
- Promoção do desporto na região norte

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- > 300 atletas
- > 40 clubes
- 6 eventos
- 2 eventos de cariz social + 4 eventos de apuramento nacional

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Valor aproximado do orçamento:

– 55.000€ (cinquenta e cinco mil euros)

Serviços:

- Recursos humanos
- Estruturas de apoio
- Promoção e marketing
- Multimédia e assessoria de imprensa
- Alojamentos, refeições e transportes
- Serviços técnicos

Financiamento público:

- C.M.Porto/Àgora – 15.000€ (+iva)

Necessidades Logísticas:

- Licenciamento CMP dos eventos
- Wc´s x 4 (Fem e masculino)
- Grades baixas com as bases correspondentes - 35
- Grades altas com as bases correspondentes - 10
- Tendas Pop-Up 6x3 Àgora com panos laterais e bases em ferro - 2
- Contrato EDP e termos de responsabilidade - luz ligada - Custos water roots - Fazer a ligação aos contentores/tendas
- Pontos de luz (64 Amp) com 2 quadros trifásicos e 6 fichas shuk + 2 quadros trifásicos para 32 amp/cada e com 4 fichas shuk em cada - 2/3
- Estrado (1,20m altura) com 1 palco com 2mx4,5m
- Cadeiras de realizador e espreguiçadeiras - 12
- Puffs pequenos Porto - 10
- Plumas Porto - 10



Anexo II

Modelo de Candidatura

- Lonas Porto para grades 3,5x0 - 5
- Lonas Porto para grades 3,5x1 - 5
- Contentores lixo com 240L cap./cada (Amarelo + Azul + Resíduos alimentares)1 conjunto

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O programa prevê o patrocínio e apoio de marcas privadas de forma a colmatar parte do valor global do orçamento. Face á instabilidade económica que ultrapassamos, tememos que no que respeita a esta matéria, e face a realidade de 2023, que este seja mais um ano com dificuldades na angariação de patrocínios e apoio financeiro por parte das marcas e empresas que nos patrocinam habitualmente.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- Camara municipal do Porto – apoio financeiro e logístico



Anexo II **Modelo de Candidatura**

- Camara Municipal de Matosinhos – apoio financeiro e logístico

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

n/a

j. Calendário e prazo global de execução:

WAVE SERIES 2024 - 10º EDIÇÃO -

1. 04 e 05 Abril - **Circuito Surf do Norte - Etapa Circuito Regional de Apuramento Norte**
2. 06 e 07 Abril - **1º Etapa Pro Junior Nacional**
3. 29 Maio - **Surf adaptado**
4. 31 Maio - **Surf para todos**
5. 05 e 06 de Outubro (data alternativa 19 e 20 Outubro) - **Porto&Matosinhos Longboard Classic 2024**
6. 11 a 13 de Outubro (data alternativa 19 e 20 Outubro) - **Campeonato Nacional Surf Esperanças**

Locais: Porto e/ou Matosinhos - Praia Internacional, Praia de Matosinhos ou Praia de Leça da Palmeira

Nota: As datas ainda podem sofrer alterações, dependem do fecho do calendário competitivo Nacional e Internacional

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a



Anexo II Modelo de Candidatura

definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

n/a

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

n/a

Elementos a instruir o pedido:

- a) Código de acesso à certidão permanente - **3783-2470-5169**
- b) Certidões de não dívida à Segurança Social e Finanças.

Data: 19/02/2024

Assinatura do proponente ou representante legal:

Water Roots - Unipessoal, Lda
NIPC: 509 072 046
Rua Tomaz Ribeiro, nº 51, r/c est.
4900-289 Matosinhos